

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014/SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2014 - OBJETO: Contratação da prestação de serviços especializados em Telemedicina visando à realização de Leitura de Exames de Eletrocardiograma (E.C.G.), Holter e M.A.P.A Digital com Emissão de Laudo de Diagnóstico à distância via Internet por profissionais Médicos Cardiologistas dos exames realizados nos Usuários do SUS do Município de Amargosa.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às nove horas reuniram-se a Pregoeira **CARLA SOUZA OLIVEIRA** e a Equipe de Apoio formada por **LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO** e **LUCIANO CERQUEIRA DE JESUS**, nomeados pela Portaria nº. 009, de 02 de janeiro de 2014, para realizar o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014/SRP**, cujo objeto é contratação da prestação de serviços especializados em Telemedicina visando à realização de Leitura de Exames de Eletrocardiograma (E.C.G.), Holter e M.A.P.A Digital com Emissão de Laudo de Diagnóstico à distância via Internet por profissionais Médicos Cardiologistas dos exames realizados nos Usuários do SUS do Município de Amargosa. Compareceram as empresas: **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA-** CNPJ: 03.154.807/0001-77, representada pelo Sr. **EVERALDO MATOS DE ARAGÃO** - CPF nº. 028.056.775-87; **ADS CARDIOVASCULAR LTDA-** CNPJ: 02.698.518/0001-76, representada pelo Sr. **RODRIGO VIRGÍLIO DE VASCONCELOS MEIRA** - CPF nº. 914.812.365-04. A Sra. Pregoeira deu início à sessão esclarecendo aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão. **A Pregoeira registrou que a sessão pública está sendo gravada e que o vídeo integrará os autos deste Processo Administrativo.** Dando prosseguimento aos trabalhos a Pregoeira solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi de logo apresentado e entendido de acordo com as exigências editalícias. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes "A" propostas de preços. A empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA-** CNPJ: 02.698.518/0001-76, alegou que a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, não apresentou ata de eleição do Presidente, a pregoeira fez uma consulta a Assessora Jurídica do Município, Dra. Andréia Prazeres Bastos de Souza, que informou que apenas empresas denominadas sociedades civis tem que apresentar ata de eleição de presidente. O representante da empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA**, solicitou que fosse constado em ata, a participação de um acompanhante do Sr. **EVERALDO MATOS DE ARAGÃO**, que não estava

credenciado para se manifestar no certame e que mesmo assim foi ouvido pela mesa e assessoria jurídica, a pregoeira solicitou que apenas o representante credenciado se pronunciasse quanto às questões do certame. O Sr. EVERALDO MATOS DE ARAGÃO, informou que a licitação é uma sessão pública, e que no seu entendimento seu acompanhante não incorreu em erro.

A Pregoeira verificou as propostas escritas apresentadas para o Item , julgadas em conformidade com as exigências do Edital, foi constatado pelo representante da empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA** que a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, não apresentou as informações exigidas no edital "*17.7. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.*" A pregoeira solicitou a presença da Assessora Jurídica do Município a Bela. **ANDRÉIA PRAZERES BASTOS DE SOUZA** (OAB/BA 17.961), que orientou a manutenção da proposta da empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, visto que após a fase de lances a proposta deverá ser readequada ao valor final e todos os itens sofrerão alterações. Ela ainda citou uma decisão do TCU - Tribunal de Contas da União que diz: "*a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia*". Conforme documento anexo. Ainda informou que a proposta de empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA**, também não apresentou planilha de custos conforme exigido em edital, pois não citou informações que deveriam constar na mesma. Desta forma, prosseguiu-se com a fase de lances por entender que a exclusão de uma proposta iria interferir na disputa e concorrência.

Item 01

Em seguida iniciou a disputa de lances para o **Item 01**, registrando-os em Mapa de Lances que segue anexo a esta ata.

Item 01 - (E.C.G.) (PROPOSTAS ESCRITAS)		
RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$	PROPOSTA/SITUAÇÃO
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	43.200,00	Classificada
ADS CARDIOVASCULAR LTDA	23.520,00	Classificada

Em seguida iniciou a disputa de lances para o **Item 01** , registrando-os em Mapa de Lances que segue anexo a esta ata. Encerrada a etapa de lances que foi registrado no mapa em anexo, a Pregoeira ordenou a proposta segundo o oferecido restando classificada em **1º Lugar** a Empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA** com a proposta no valor de **R\$ 13.000,00** , em **2º Lugar** a Empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA** com a proposta no valor de **R\$ 13.900,00**, conforme registro no Mapa de Lances anexo a presente ata.

Em seguida foi aberto o Envelope “B” contendo os documentos de habilitação. Os documentos da empresa foram submetidos à análise e rubrica pelos licitantes presentes, foi constatado que a empresa que não apresentou a **Certidão Negativa de Débitos com Fazenda Federal**, a empresa alegou que a documentação que foi apresentada: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ainda citou o edital no item “ **18.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.**” Assim, a pregoeira declarou inabilitada a empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA** para o **item 01**. Dando prosseguimento procedeu-se a abertura Envelope “B” contendo os documentos de habilitação da empresa classificada em 2º lugar a empresa **TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA**, a documentação foi conferida e achada conforme pelos presentes, que não apresentaram impugnações. Assim a pregoeira julgou a empresa habilitada adjudicando-lhe os item 01.

Item 02

Em seguida iniciou a disputa de lances para o **Item 02**, registrando-os em Mapa de Lances que segue anexo a esta ata.

Item 02 - Holter (PROPOSTAS ESCRITAS)		
RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$	PROPOSTA/SITUAÇÃO
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	-	Classificada
ADS CARDIOVASCULAR LTDA	16.080,00	Classificada

Em virtude de haver apenas uma empresa interessada neste item a pregoeira procedeu com a negociação direta solicitando redução do valor apresentado. A empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA**, ofertou um valor de **R\$ 16.000,00**, conforme registro no Mapa de Lances anexo a presente ata.

Item 03

Em seguida iniciou a disputa de lances para o **Item 03**, registrando-os em Mapa de Lances que segue anexo a esta ata.

Item 03 - M.A.P.A (PROPOSTAS ESCRITAS)		
RAZÃO SOCIAL	VALOR R\$	PROPOSTA/SITUAÇÃO
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	-	Classificada
ADS CARDIOVASCULAR LTDA	13.680,00	Classificada

Em virtude de haver apenas uma empresa interessada neste item a pregoeira procedeu com a negociação direta solicitando redução do valor apresentado. A empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA**, ofertou um valor de **R\$13.650,00**, conforme registro no Mapa de Lances anexo a presente ata.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Conforme foi constatada para o **item 01** a ausência da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Foi dado o prazo de oito dias uteis com fulcro no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, para que em uma nova sessão (**04 de dezembro no mesmo horário e local**), seja apresentada nova documentação. Ao final da sessão a empresa **ADS CARDIOVASCULAR LTDA**, solicitou que fosse consultada a Certidão que faltosa, que foi logo apresentada e constatada sua validade. Assim a pregoeira julgou a empresa habilitada adjudicando-lhe os itens 02 e 03.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Pregoeira

LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO
Equipe de Apoio

LUCIANO CERQUEIRA DE JESUS
Equipe de Apoio

ANDRÉIA PRAZERES BASTOS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município (OAB/BA 17.961)

TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
Everaldo Matos de Aragão - CPF nº. 028.056.775-87

ADS CARDIOVASCULAR LTDA
Rodrigo Virgílio de Vasconcelos Meira - CPF nº. 914.812.365-04